

LEI MUNICIPAL Nº 398/2001.

**INSTITUI AS AÇÕES E OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI, Prefeito Municipal de Sagrada Família – RS, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Art. 27, itens I e III da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Projeto de Lei do Legislativo nº 008/2001, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município os serviços de vigilância sanitária, que integrarão os órgãos existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Os serviços de vigilância sanitária adotarão a Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, para instrumentalizar os procedimentos de fiscalização que lhes compete.

Parágrafo Único – Serão aplicadas todas as normas pertinentes a proteção da saúde individual e coletiva, quer Federal, Estadual e Municipal, para o fim do enquadramento no delito sanitário.

Art 3º - O Prefeito Municipal através do titular da Secretaria de Saúde, tratará da criação do departamento de vigilância sanitária, nomeando os seus componentes, determinando a sua lotação através de Portaria a ser editada no prazo máximo de 60 dias.

Art. 4º - De acordo com a Constituição Federal, o Município legislará sobre assuntos de interesse local.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAGRADA
FAMÍLIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2001.**

SÉRGIO JOÃO PIETROBELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

IVANOR ANTÔNIO S. ZAT
Sec. Mun. de Administração